



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CONTRATO Nº 044/2019  
PROCESSO Nº 000026/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019

Publicado NO DIÓES  
em 08/04/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** E A EMPRESA **G. I. S COMERCIAL SANTANA LTDA ME** NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Irineu Wutke, portador do CPF-MF nº 876.766.807-00 e RG nº 782.398 – SSP/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, de outro lado, a empresa **G.I.S COMERCIAL SANTANA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 27.247.832/0001-63, com sede na Rua Desembargador Santos Neves, Nº 194, Centro, Vila Pavão - ES, por seu Representante Legal, Sr.ª Ida Campana Santana, portador do RG nº 373.668 - SSP-ES, inscrito no CPF sob o nº 093.355.707-88, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de 14/03/2019 às 09h00min, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 014/2019** devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no processo nº 000026/2019, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei N 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por Finalidade, obter proposta mais vantajosa visando à  **aquisição de computadores para atender demanda do Laboratório de Informática da escola EMEF "Prof.ª Esther da Costa Santos" e das áreas administrativas da escola e da Secretaria Municipal de Educação**, conforme especificações e condições constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA - Anexo 01**, que integra o presente Edital para todos os fins, parte integrante do referido Contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 - Este instrumento de contrato guarda inteira conformidade com o contido no Termo de Referência do **Pregão presencial 014/2019, Processo nº 000026/2019**, e no Edital, vinculando-se inteiramente a este termo, como se aqui transcritos estivessem, vinculando-se, ainda, à proposta da contratada e o disposto na Lei nº 8.666/93, cujos princípios e disposições serão aplicados na solução dos casos omissos, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

3.1 - Os valores unitários referentes ao fornecimento dos objetos, serão os estipulados na proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Procedimento Administrativo **Pregão Presencial nº 014/2019**.

3.2 - O valor global deste contrato será de **R\$ 104.700,00 (cento e quatro mil e setecentos reais)**. Os preços a serem praticados pela CONTRATADA, são os que seguem abaixo descritos:



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Item	Descrição	Quant	Unid	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	COMPUTADOR COMPLETO: com seguintes configurações: Placa-mãe com slot de expansão PCI Express 2.0x Suporte para DDR-3 1333/1066 SDR, até 8GB; Processador com Clock Intel de no mínimo 3.46Ghz, 4 núcleos, suporte a 64 bits, 4MB de cache, compatível com DDR3- 1066/1333; Memória RAM 4GB, pinagem DDR3 240 pinos, barramento 1333Mhz, suporta 1.5V; Disco Rígido com capacidade de 1000GB, interface SATA II (3,0Gbps), Tamanho do Buffer DRAM – 16MB, 512 Bytes por setor, velocidade de rotação 7200RPM; Leitor de cartão com USB frontal 2.0, instalação baia 3.5"; Gravador de DVD Interface SATA, Buffer 2MB, Velocidade 48X/32X/48X-16X/8X/22X; Teclado Ergonômico, USB, Multimídia; Mouse Óptico, 800 dpi, 2 botões e 1 conexão USB ou PS2; Estabilizador 1000VA, 6 Entradas no padrão NBR1413, portafusível externo com unidade reserva; Gabinete preto, 4 baias, entrada USB frontal 2.0, Fonte ATX 500V; Caixa de Som 2.0 Canais 300watts PMPO, alimentação USB, impedância 40ohms, Entrada para Headphone. Monitor 21 Polegadas LCD, resolução máxima 1360x768, conexão VGA.	30	UN	GAB. C3TECH/ MONITOR ACER / ESTABILIZADO R TS SHARA	R\$ 3.400,00	R\$ 104.700,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 104.700,00</b>

3.3 – Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato objeto desta licitação, sob os ditames legais contidos no § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93, obedecendo-se às prescrições contidas na referida Lei.

3.4 - Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação das Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS, devidamente atualizados, (originais ou cópias autenticadas em cartório), CNDs Federal, Estadual e Municipal do município da sede da empresa CONTRATADA, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011, que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal(ais) atestada(s) pelo Secretário e gestor do contrato juntamente com o relatório de fiscalização.

3.5. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.6 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado através de crédito bancário, em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal discriminativa, devidamente atestada por servidor designado,



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

onde a CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

**4.1.1 – O documento Fiscal Hábil (Nota Fiscal ou Equivalente) deverá conter o mesmo CNPJ apresentado para CREDENCIAMENTO e a mesma Razão Social do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado no ato do Credenciamento.**

4.1.2 – Qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto que modifique as informações registradas na Ata da Sessão Pública ou no Contrato, deverá ser comunicado a PMVP, mediante documentação própria, para apreciação da Autoridade Competente.

4.2 – Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

4.3 – A PMVP poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.4 – O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à contratada a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.

4.5 – Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.

## CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Ficha	Fonte de Recurso
0000190	11110000
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
Ficha	Fonte de Recurso
0000311	11130000

## CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 – O contrato terá sua validade até **31 de dezembro de 2019**, a partir da publicação do resumo deste na imprensa oficial, podendo ser prorrogado se comprovada a ocorrência de hipótese elencada no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

7.1 – O prazo máximo para fornecimento do objeto deverá ser de **07 (sete) dias úteis**, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento.

7.2 – O fornecimento do objeto deste Contrato será da seguinte forma: **80%** da quantidade solicitada, conforme descrito no ITEM 3.2, fornecimento de forma **IMEDIATA** e **20%** da quantidade através de fornecimento **PARCELADO**, de acordo com a demanda desta Secretaria.

7.3 – O recebimento do objeto será de competência dos servidores designados para fiscalização e conferência dos produtos, juntamente ao responsável pelo almoxarifado, será recebido os produtos após teste de funcionamento de sistema dos mesmos.

7.4 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos servidores do Almoxarifado deverão ser solicitadas à Unidade Requisitante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

7.5 – O objeto deste Contrato deve ser entregue no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Vila Pavão, situado na Rua Germano Linhares, s/n, Centro, CEP 29.843-000, neste Município, telefone (27) 3753-1001 ramal 147, ou em local determinado pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, bem como a cópia reprográfica da Ordem de Fornecimento.

7.6 – A entrega do objeto deverá obedecer rigorosamente à descrição e quantidades, e deverão estar acondicionados adequadamente.

7.7 – Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, descarga, embalagem, seguro e quaisquer outras despesas para a entrega do objeto.

7.8 – Os custos de retirada e devolução do(s) objeto(s) recusado(s), bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.

7.9 – O servidor ou a comissão poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega do objeto ou até mesmo a substituição por outros novos, no prazo máximo de **05 (cinco) dias consecutivos**, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil de 2002.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

8.1 – Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, a CONTRATANTE poderá garantir a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento), no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Ordem de Fornecimento, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

d) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Ordem de Fornecimento, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 02 anos.

8.2 – Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

a) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;

b) Não manter a proposta, injustificadamente;

c) Comportar-se de modo inidôneo;

d) Fizer declaração falsa;

e) Cometer fraude fiscal;

f) Falhar ou fraudar na execução do objeto contratado.

8.3 – A CONTRATADA estará sujeita às penalidades do item 8.1 por:



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

- a) Não se manter em situação regular no decorrer da execução do objeto;
- b) Descumprir os prazos e condições previstas no presente Termo de Referência.

8.4 – Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, em relação a um dos eventos relacionados no item 8.3, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

8.5 – As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração, podem ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

9.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no fornecimento do objeto da prestação dos serviços;

V - a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XIV - a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

9.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 9.2;



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

### 10.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

10.1.1 – Executar o objeto do presente Termo de Referência.

10.1.2 – Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

10.1.3 – Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.

10.1.4 – Entregar os materiais, nas quantidades, com qualidade, no local supracitado e no prazo especificado.

10.1.5 – Fornecer o material de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado, sendo novo e de primeiro uso, fabricado de acordo com as normas técnicas em vigor e legislação pertinente, e prazo de garantia contra defeitos de fabricação.

10.1.6 – Substituir os materiais fornecidos em desacordo com as especificações constantes deste Contrato, cabendo a CONTRATADA providenciar a reposição, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas de devolução e entrega.

### 10.2 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

10.2.1 – Acompanhar, fiscalizar, conferir/testar, avaliar a execução do fornecimento e as obrigações da CONTRATADA, rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite, através de servidor designado pela Autoridade competente.

10.2.2 – Disponibilizar um ou mais servidores lotados no Almoxarifado da Prefeitura ou indicados pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos para a conferência dos materiais integrante do objeto contratado;

10.2.3 – Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA.

10.2.4 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

10.2.5 – Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do objeto.

10.2.6 – Efetuar o pagamento da empresa vencedora na forma convencionada nos termos deste Termo, após a apresentação da Nota Fiscal e o aceite realizado pelo servidor responsável pelo recebimento definitivo.

10.2.7 – Rejeitar no todo ou em parte, os objetos que a CONTRATADA entregar fora das especificações constantes do presente Termo de Referência.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

11.1 – A servidora responsável pela fiscalização dos serviços será Sr.<sup>a</sup> **Clecia Buge**, inscrita no CPF nº 075.043.397-33, matrícula funcional nº 001528, residente no Córrego do Estevão S/N, Zona Rural município de Vila Pavão - ES.

11.2 - Juntamente a servidora acima responsável pela fiscalização dos serviços, o Sr. **Dionatan Rodrigues Avancini**, Técnico de Informática, inscrito no CPF nº 154.671.117-10, matrícula funcional nº 003317, residente na Avenida Espírito Santo S/N, Centro, Vila Pavão - ES, acompanhará e avaliará a entrega dos produtos conforme descrito neste Contrato.



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

11.3 - Os documentos fiscais correspondentes ao fornecimento do objeto serão atestados pelos servidores designados.

11.4 - A CONTRATADA deverá manter preposto, para representa-la administrativamente, sempre que for necessário.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ADITAMENTOS

13.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vila Pavão/ES, 05 de Abril de 2019.

  
Irineu Wutke

Prefeito do Município  
**CONTRATANTE**

  
Ida Campana Santana

**G. I. S COMERCIAL SANTANA LTDA ME**  
**CONTRATADA**

## TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF.:

2 - \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF.:

**Vila Pavão****PREFEITURA****CONTRATO 040/2019.**

Publicação Nº 193247

RESUMO DO CONTRATO

DE RATEIO Nº 040/2019

CONSORCIADO: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.

CONSÓRCIO: CONSÓRCIO PÚBLICO PROD NORTE.

OBJETO: Ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os Entes CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05, e, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral, tendo por fim a implantação e o efetivo funcionamento da sede administrativa do CONSÓRCIO, para fins de execução dos objetivos e finalidades do CONSÓRCIO, para fins de execução dos objetivos descritos no Contrato de Consórcio Público firmado.

VIGÊNCIA: 31/12/2019.

VALOR: R\$ 15.681,52.

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 531, 532 e 533.

Vila Pavão, ES, 01/04/2019.

IRINEU WUTKE

Prefeito Municipal

**CONTRATO 044/2019**

Publicação Nº 193249

RESUMO DO CONTRATO Nº 044/2019

PROCESSO Nº 000026/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.

CONTRATADA: G.I.S COMERCIAL SANTANA LTDA - ME.

OBJETO: Aquisição de computadores para atender demanda do Laboratório de Informática da escola EMEF "Prof.ª Esther da Costa Santos" e das áreas administrativas da escola e da Secretaria Municipal de Educação.

VIGÊNCIA: 31/12/2019.

VALOR GLOBAL: R\$ 104.700,00.

RECURSOS FINANCEIROS: Ficha

190 e 311.

Vila Pavão/ES, 05/04/2019.

Irineu Wutke

Prefeito Municipal

**CONTRATO 045/2019**

Publicação Nº 193362

RESUMO DO CONTRATO Nº 045/2019

PROCESSO Nº 004090/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.

CONTRATADA: KRAUSE &amp; BREGER LTDA ME.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento Carga de Gás de Cozinha (GLP) em botijões de 13 kg.

VIGÊNCIA: 31/12/2019.

VALOR GLOBAL: R\$ 23.985,00.

RECURSOS FINANCEIROS: Ficha

041, 563, 354, 458, 408, 458, 366, 627, 165, 165, 181, 640, 061, 523, 111, 034, 005 e 107.

Vila Pavão/ES, 05/04/2019.

Irineu Wutke

Prefeito Municipal

**HOMOLOGAÇÃO P.P. 010/2019**

Publicação Nº 193319

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019

O Prefeito Municipal de Vila Pavão/ES, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no inciso XXII, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolve HOMOLOGAR a adjudicação referente ao Processo nº 004090/2018, do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 010/2019, tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", cujo objeto trata da contratação de empresa especializada para o fornecimento Carga de Gás de Cozinha (GLP) em botijões de 13 kg, em favor da empresa KRAUSE & BREGER LTDA ME, o item 01, no valor total estimado de R\$ 23.985,00 (vinte e três mil novecentos e oitenta e cinco reais).

Vila Pavão/ES, 04/04/2019.

Irineu Wutke

Prefeito Municipal